COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 06/2025
Relator: Vereador
Protocolo: n. 100 de 14/02/2025
Autor: Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 06/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 6/2025, que concede subvenção social ao Centro Espírita Luz da Humanidade, e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor, em sua justificativa, aduziu que a instituição supracitada atende crianças carentes no município, através de trabalho filantrópico, prestando relevantes serviços à comunidade, interinamente voltado aos mais pobres.

Além disso, informou que a entidade não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, de modo que se faz necessário o aporte financeiro do poder público desta municipalidade.

O projeto foi instruído com os necessários documentos, inclusive declaração e certidão emitidas pela Comissão de Coordenação de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Complementar, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I[2], artigo 147[3] e artigo 201, § 3º, I[4], todos da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifico que a propositura é oportuna e merece aprovação legislava, mormente pelo fato de que a instituição subvencionada promove atividade filantrópica, no campo da educação, auxiliando centenas de crianças carentes em Pires do Rio, havendo interesse público em sua atuação, cuja utilidade já foi reconhecida pela Lei n. 1. 761, de 07 de dezembro de 1988.

Além disso, foram cumpridas todas as exigências burocráticas previstas no ordenamento jurídico com o encarte dos documentos positivados na Lei Complementar 162/2021 que regulou a concessão de subvenções sociais nesta municipalidade.

Por isso, acolhendo o Parecer Jurídico, tenho que o Projeto de Lei é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual **OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.**

Pires do Rio, em 20 de fevereiro de 2024.

Luciano de Souza

Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.02.20 16:03:25 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[2] Art. 29 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[3] Art. 147 - A concessão de subvenções pelo Poder Público Municipal será regulada em lei.

[4] Art. 201 - A assistência social do Município, prestada por seu órgão próprio a quem dela necessitar, tem por objetivo:
[...]
§ 3º - O Município poderá:
I - conceder subvenções a entidades de assistência social,
declaradas de utilidade pública por lei municipal;

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 20 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires da Silva

Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.02.20 11:01:12 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGA SOM**
Presidente

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.02.20 13:54:16 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro